

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024-14, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Motoristas de Veículos Pesados.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar Motoristas de Veículos Pesados, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 240 da Lei Municipal Nº 1.751/90, a seguir descritos:

Categoria Funcional	Padrão	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Motorista de Veículo Pesado	6-A	04	R\$ 1.079,37	40 horas semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar o período de quatro meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Paragrafo Único. A renovação do contrato, estará condicionada na apresentação do senso da categoria funcional do cargo de motorista de Veículo Pesado.

Art. 3º Ficam assegurados ainda, os direitos elencados no artigo 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990.

Art. 4º As contratações serão realizadas através de processo público seletivo simplificado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 024-14, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a V.Sras., este projeto de lei buscando autorização para contratação temporária de Motoristas de Veículo Pesado, para a condução de ônibus escolares.

É dever do Estado, dentro de suas obrigações constitucionais, prestar o devido atendimento na área de educação no âmbito do Município, através do processo administrativo nº 13.5729/2013, a Secretaria Municipal de Educação requer a contratação temporária de Motoristas de Veículo Pesado, de no mínimo categoria “D”, com curso de especialização para o transporte de escolares.

A justificativa baseia-se nos seguintes argumentos:

- a) O Concurso Público Municipal realizado em 2012, acerca do Edital nº 001/2012, ainda está em validade, e não previu o cargo de motorista de veículo pesado;
- b) Com os constantes investimentos na área de educação no Município, restaram adquiridos aproximadamente 04 (quatro) ônibus escolares (Caminhos da Escola), nos últimos 02 (dois) anos, sendo que ocasionou a liberação de linhas terceirizadas para o ano de 2014, havendo necessidade de motoristas para a condução destes veículos;
- c) O custo com a terceirização das linhas municipais é maior do que o gasto com a contratação de motoristas através de processo seletivo simplificado, vez que aqueles contratos englobam custo de manutenção dos veículos, verbas trabalhistas (salário, horas extras, verbas rescisórias, etc.), tributos, combustíveis e o lucro das empresas;
- d) A Secretaria de Educação informa que possui 07 (sete) motoristas para a realização dos serviços na cidade e no interior do Município;
- e) A frota da Secretaria Municipal de Educação conta com 11 (onze) ônibus, 03 (três) microônibus, 02 (duas) veículos tipo Kombi e 01 (uma) caminhoneta Ranger;
- f) O processo seletivo visa, principalmente, a contratação de motoristas para o transporte de escolares no interior do município;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

- g) A Administração municipal percorre diariamente cerca de 2.800 quilômetros, somente nas estradas do interior, para atender à 05 (cinco) escolas públicas municipais, com atendimento de 826 (oitocentas e vinte e seis) crianças por dia;
- h) O atendimento à educação é obrigação do Município, por força constitucional, sendo que o atendimento das crianças do interior do Município não pode cessar, sendo o transporte de interesse público relevante;
- i) Ainda, que a realização do processo seletivo deve ocorrer pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, de conformidade com o estatuto dos servidores públicos municipais, e que, neste ínterim deverá ser realizado Concurso Público para provimento dos cargos de forma efetiva.

A atuação destes servidores é imprescindível para a Administração, para que seja resguardada a segurança e proteção das crianças que são transportadas.

A contratação temporária dispensa o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, a teor do artigo 16, parágrafo primeiro, inciso I da lei de responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, é urgente e necessária a contratação dos servidores, a fim de que seja possível a prestação dos serviços educacionais para a comunidade do interior do município.

Estas são as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito